

Município de Santa Cruz da Graciosa

Contrato-Programa n.º 100/2025 de 24 de março de 2025

António Manuel Ramos dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, torna público que foi celebrado o Contrato-Programa/Protocolo de Cooperação entre o Município de Santa Cruz da Graciosa e a Casa do Povo da Vila da Praia da Graciosa, Outorgado no dia 10 de março de 2023, bem como a Adenda ao referido Protocolo/Contrato-Programa, Outorgada em 31 de maio de 2023, tendo por objeto a definição da cooperação entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes, tendo em vista a requalificação do “Ringue” Desportivo/Polidesportivo da Casa do Povo de Praia da Graciosa, também doravante designado por RDCPPG, através da recolocação de parte do piso sintético (relvado sintético), retirado do Campo de Jogos de Guadalupe aquando da empreitada de colocação de novo piso sintético.

31 de maio de 2023. – O Presidente da Câmara Municipal, *António Manuel Ramos dos Reis*.

ANEXO I

Protocolo de Cooperação com a Casa do Povo da Vila da Praia da Graciosa – Polidesportivo de São Mateus/ “Ringue” Desportivo da Casa do Povo de Praia da Graciosa

Considerando que:

A manutenção dos equipamentos desportivos instalados na circunscrição territorial do concelho de Santa Cruz da Graciosa exige permanente atenção e os devidos cuidados;

Considerando que é desígnio, desta Câmara Municipal, o trabalho de cooperação com as Freguesias, com as instituições e com as associações e clubes desportivos, ao nível da criação e manutenção de equipamentos desportivos destinados à sua utilização por toda a população graciosense, no plano de iniciativas bilaterais que importem a concretização de atribuições públicas que relevem para o Município, para as Freguesias, instituições sem fins lucrativos e para os cidadãos/municípios, respetivamente;

Considerando que, ao abrigo do número 1 do art.º 23.º e das alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições, respetivamente das Freguesias e dos Municípios, tudo quanto importe à Cultura, tempos livres e desporto, relevando da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em coarticulação;

Tendo por base o pedido de apoio solicitado pela Casa do Povo da Vila da Praia da Graciosa, Instituição de Utilidade Pública, fundada em 25 de novembro de 1965, datado de 17 de janeiro de 2023, e que não existe nenhum sítio onde a população da freguesia de São Mateus possa praticar algum tipo de desporto, sendo solicitado o apoio necessário com vista à requalificação do “Ringue” Desportivo da Casa do Povo da Praia da Graciosa, o que permitirá a concretização da vontade dos jovens e adultos da freguesia, através de um espaço para a prática desportiva;

Considerando que o equipamento desportivo “Polidesportivo de São Mateus/ “Ringue” Desportivo, do qual é proprietária a Casa do Povo da Vila Praia da Graciosa, que necessita de requalificação da infraestrutura, e tendo em vista a colocação de relvado sintético, para as quais é necessária a

intervenção e apoio do Município de Santa Cruz da Graciosa, em afirmação de uma colaboração interinstitucional que não é de mais registar;

Assim, em resposta aos anseios da população local e em resposta ao Pedido apresentado pela Casa do Povo de Praia da Graciosa;

Deste modo, e tendo presente a aprovação da Minuta conferida por Deliberação da Câmara Municipal de 02 de março de 2023;

Entre:

Como Primeiro Outorgante, o Município de Santa Cruz da Graciosa, com o NIPC 512 069 769, com sede em Largo Vasco da Gama – 9880-352, Santa Cruz da Graciosa, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, António Manuel Ramos dos Reis;

E

Como Segundo Outorgante, a Casa do Povo de Praia da Graciosa, com o NIPC 512 005 419, com sede em Rua Fontes Pereira de Melo, n.º 30 – 9880-235, Freguesia de São Mateus, Concelho de Santa Cruz da Graciosa, representada neste ato por Lúcia de Fátima Pereira Aguiar, com o cartão de cidadão n.º 11084348, contribuinte n.º 209 544 147, na qualidade de Presidente da Direção da Casa do Povo da Praia da Graciosa;

É celebrado o presente Protocolo de cooperação, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 23.º, n.º 1 e 23.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, titulando a colaboração do Município com a Casa do Povo de Praia da Graciosa na requalificação e colocação de relvado sintético, reaproveitando-se parte do piso sintético retirado do Campo de Jogos de Guadalupe, no “Ringue” Desportivo/Polidesportivo da Vila da Praia da Graciosa, do qual é proprietária a Casa do Povo de Praia da Graciosa, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objetivos do Protocolo

O presente Protocolo tem como objetivos a persecução de atribuições públicas que importam a ambos os contratantes, concretizando a sua intercolaboração, e respetivas condições, na manutenção e requalificação “Ringue” Desportivo/Polidesportivo da Casa do Povo da Praia da

Graciosa, no sentido da sua consequente colocação ao serviço de toda a comunidade desportiva graciosense e, em especial, dos desportistas da freguesia de São Mateus.

Cláusula 2.^a

Objeto do Protocolo

1. Pelo presente Protocolo, o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante acordam entre si, o estabelecimento de relações de cooperação, através de uma atuação concertada com vista à prossecução dos fins públicos mencionados na cláusula primeira, definindo-se nas cláusulas seguintes, os termos e o modo dessa cooperação.
2. O presente Protocolo tem como objeto a definição da cooperação entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes, tendo em vista a requalificação do “Ringue” Desportivo/Polidesportivo da Casa do Povo de Praia da Graciosa, doravante designado RDCPPG, através da recolocação de parte do piso sintético (relvado sintético), retirado do Campo de Jogos de Guadalupe aquando da empreitada de colocação e novo piso sintético naquela infraestrutura, no RDCPPG, do qual é proprietário o Segundo Outorgante, empreendimento que será realizado pelo Município de Santa Cruz da Graciosa, Primeiro Outorgante do presente Protocolo, sem prejuízo das obrigações estabelecidas na Cláusula seguinte.

Cláusula 3.^a

Obrigações das Partes

1. O Primeiro Outorgante procederá à colocação do piso/relvado sintético do RDCPPG e, bem assim, às demais obras para o efeito necessárias, cedendo a mão-de-obra necessária e atribuindo subsídio ao Segundo Outorgante, mediante a apresentação, pelo Segundo Outorgante, de documentos/faturas comprovativas das despesas efetuadas, com vista à obtenção, pelo Segundo Outorgante, dos recursos materiais necessários para o efeito.
2. O Primeiro Outorgante, logo que concluído o investimento referido no nº 1, compromete-se a colaborar com todas as intervenções que se demonstrarem tecnicamente necessárias no RDCPPG, sempre que solicitada a sua colaboração para o efeito, designadamente a sua manutenção e conservação.

3. O Segundo Outorgante obriga-se, pelos seus meios próprios, a cooperar com o Primeiro Outorgante em tudo quanto importa à conservação e à exploração da infraestrutura desportiva objeto do presente Protocolo, designadamente através da cedência da infraestrutura para quaisquer eventos desportivos em que o Município seja parceiro na organização dos mesmos, bem como na sensibilização da população estudantil, atletas, associações e clubes desportivos para os benefícios da prática do desporto, na participação e fomento de ações e atividades tendentes a divulgar e a fomentar junto da comunidade local todas as iniciativas desportivas, entre outras.

4. Para o efeito do número anterior, o Segundo Outorgante promoverá sempre a prática de uma utilização do RDCPPG de modo proporcional e igualitário entre todas as instituições e clubes desportivos da Ilha Graciosa, independentemente de se encontrarem ou não sedeados na Freguesia de São Mateus, sem prejuízo da preferência, em condições semelhantes, a ser dada às instituições sedeadas na Freguesia de São Mateus que pretendam utilizar o RDCPPG.

5. O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, a manter e a conservar as boas condições do RDCPPG para a prática desportiva e/ou outros eventos.

Cláusula 4.^a

Exploração e utilização do RDCPPG

1. Os termos da utilização do RDCPPG pela comunidade graciosense, nomeadamente em matéria de pedidos e horários de utilização, definição de calendarização e articulação com eventos desportivos, ou de outra índole, serão, preferencialmente, objeto de um regulamento de utilização do RDCPPG, a aprovar pelo Segundo Outorgante, mediante prévia consulta do Primeiro Outorgante.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a ceder a utilização do RDCPPG, a pedido das instituições desportivas que pretendam a utilização do mesmo, bem como ao Primeiro Outorgante, sempre que o Primeiro Outorgante o solicite e o evento ou atividade a realizar não coloque em causa outros eventos previamente agendados pelo Segundo Outorgante e/ou instituições utilizadoras do RDCPPG.

Cláusula 5.^a

Monotorização da cooperação

A execução do presente Protocolo será acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços do Primeiro e Segundo Outorgantes que, para o efeito, podem promover reuniões conjuntas e as visitas que se mostrem necessárias, para monotorização e controlo do objeto do presente Protocolo.

Cláusula 6.^a

Modificação, Revogação e Resolução

O presente Protocolo pode ser resolvido, por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e/ou imprevisível das circunstâncias;

Cláusula 7.^a

Anexos

Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos, os documentos, identificados como Anexos.

Cláusula 8.^a

Vigência

O presente Protocolo vigora desde o dia seguinte à data da sua assinatura pelos respetivos outorgantes, e por um prazo mínimo de 2 anos, a contar da data de conclusão da colocação do piso sintético no RDCPPG, sem prejuízo das renovações automáticas do presente Protocolo se este não for denunciado, por qualquer um dos Outorgantes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, 10 de março de 2023,

Pelo Primeiro Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa – *António Manuel Ramos dos Reis*.

Pelo Segundo Outorgante, a Presidente da Direção da Casa do Povo da Praia da Graciosa – *Lúcia de Fátima Pereira Aguiar*.

ANEXOS

Os anexos constam da versão original do Contrato-Programa, que se encontra na posse dos Outorgantes

ANEXO II

Adenda ao Protocolo de Cooperação com a Casa do Povo da Vila da Praia da Graciosa –
Polidesportivo de São Mateus/ “Ringue” Desportivo da Casa do Povo de Praia da Graciosa

Considerando que:

A manutenção dos equipamentos desportivos instalados na circunscrição territorial do concelho de Santa Cruz da Graciosa exige permanente atenção e os devidos cuidados;

Considerando que é desígnio, desta Câmara Municipal, o trabalho de cooperação com as Freguesias, com as instituições e com as associações e clubes desportivos, ao nível da criação e manutenção de equipamentos desportivos destinados à sua utilização por toda a população graciosense, no plano de iniciativas bilaterais que importem a concretização de atribuições públicas que relevem para o Município, para as Freguesias, instituições sem fins lucrativos e para os cidadãos/municípios, respetivamente;

Considerando que, ao abrigo do número 1 do art.º 23.º e das alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições, respetivamente das Freguesias e dos Municípios, tudo quanto importe à Cultura, tempos livres e desporto, relevando da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em coarticulação;

Tendo por base o pedido de apoio solicitado pela Casa do Povo da Vila da Praia da Graciosa, Instituição de Utilidade Pública, fundada em 25 de novembro de 1965, datado de 17 de janeiro de 2023, e que não existe nenhum sítio onde a população da freguesia de São Mateus possa praticar algum tipo de desporto, sendo solicitado o apoio necessário com vista à requalificação do “Ringue” Desportivo da Casa do Povo da Praia da Graciosa, o que permitirá a concretização da vontade dos jovens e adultos da freguesia, através de um espaço para a prática desportiva;

Considerando que o equipamento desportivo “Polidesportivo de São Mateus/ “Ringue” Desportivo, do qual é proprietária a Casa do Povo da Vila Praia da Graciosa, que necessita de requalificação da infraestrutura, e tendo em vista a colocação de relvado sintético, para as quais é necessária a

intervenção e apoio do Município de Santa Cruz da Graciosa, em afirmação de uma colaboração interinstitucional que não é de mais registar;

Assim, em resposta aos anseios da população local e em resposta ao Pedido apresentado pela Casa do Povo de Praia da Graciosa;

Deste modo, e tendo presente a aprovação das Minutas conferida por Deliberações da Câmara Municipal, de 02 de março de 2023 e 11 de maio de 2023;

Entre:

Como Primeiro Outorgante, o Município de Santa Cruz da Graciosa, com o NIPC 512 069 769, com sede em Largo Vasco da Gama – 9880-352, Santa Cruz da Graciosa, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, António Manuel Ramos dos Reis;

E

Como Segundo Outorgante, a Casa do Povo de Praia da Graciosa, com o NIPC 512 005 419, com sede em Rua Fontes Pereira de Melo, n.º 30 – 9880-235, Freguesia de São Mateus, Concelho de Santa Cruz da Graciosa, representada neste ato por Lúcia de Fátima Pereira Aguiar, com o cartão de cidadão n.º 11084348, contribuinte n.º 209 544 147, na qualidade de Presidente da Direção da Casa do Povo da Praia da Graciosa;

É celebrada a presente ADENDA ao Protocolo de cooperação outorgado entre as partes no dia 10 de março de 2023, tudo nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 23.º, n.º 1 e 23.º, n.º 2, alínea f), e 33º/nº 1, alíneas o), subalíneas, cc) e ff) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a sua atual redação, e considerando o seguinte:

Artigo 1º

Alteração à cláusula 3ª

A cláusula 3ª do protocolo passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 3.^a

Obrigações das Partes

1. O Primeiro Outorgante, pelos seus meios próprios ou por recurso ao mercado, através do fornecimento da mão-de-obra, procederá à colocação do piso/relvado sintético do RDCPPG.
2. Sem prejuízo do estipulado no nº 1, é da responsabilidade do Segundo Outorgante proceder à realização do seguinte:
 - a) Colocação (substituição) da vedação do recinto, com arame zincado;
 - b) Colocação de cimento na envolvente/muros e vedação do recinto e de outros materiais necessários à restauração/conservação da zona envolvente/do próprio recinto;
 - c) Aquisição do equipamento e materiais necessários à instalação dos equipamentos e à realização do objeto do Protocolo;
 - d) Aquisição de tintas;
 - e) Pintura e reboco dos muros de vedação do recinto;
 - f) Aquisição de apoio técnico especializado para auxiliar a colocação do piso sintético.
3. Para o efeito das tarefas definidas no nº 2, o Primeiro Outorgante concederá ao segundo Outorgante um subsídio no montante global de € 12.553,75, montante que será acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
4. O subsídio previsto no nº 3 será disponibilizado à medida da realização. Apresentação pelo Segundo Outorgante dos documentos/faturas comprovativos das despesas efetuadas.
5. O Primeiro Outorgante, logo que concluído o investimento referido no nº 1, compromete-se a colaborar com todas as intervenções que se demonstrarem tecnicamente necessárias no RDCPPG, sempre que solicitada a sua colaboração para o efeito, designadamente a sua manutenção e conservação.
6. O Segundo Outorgante obriga-se, pelos seus meios próprios, a cooperar com o Primeiro Outorgante em tudo quanto importa à conservação e à exploração da infraestrutura desportiva objeto do presente Protocolo, designadamente através da cedência da infraestrutura para quaisquer eventos desportivos em que o Município seja parceiro na organização dos mesmos, bem como na sensibilização da população estudantil, atletas, associações e clubes desportivos para os benefícios

da prática do desporto, na participação e fomento de ações e atividades tendentes a divulgar e a fomentar junto da comunidade local todas as iniciativas desportivas, entre outras.

7. Para o efeito do número anterior, o Segundo Outorgante promoverá sempre a prática de uma utilização do RDCPPG de modo proporcional e igualitário entre todas as instituições e clubes desportivos da Ilha Graciosa, independentemente de se encontrarem ou não sedeados na Freguesia de São Mateus, sem prejuízo da preferência, em condições semelhantes, a ser dada às instituições sedeadas na Freguesia de São Mateus que pretendam utilizar o RDCPPG.

8. O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, a manter e a conservar as boas condições do RDCPPG para a prática desportiva e/ou outros eventos.

9. O Segundo outorgante obriga-se igualmente a:

- a) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal;
- c) Conforme o disposto na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos;

10. É da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante a gestão e aplicação das verbas consignadas no presente contrato-programa, de acordo com o objetivo visado.

11. É igualmente da responsabilidade do Segundo Outorgante a prestação de contas à Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal lhe seja solicitado.”

Artigo 2º

Aditamento

São aditadas ao protocolo as cláusulas seguintes:

Cláusula 9ª

Incumprimento

1 — O incumprimento por parte do Segundo Outorgante das obrigações referidas na cláusula 3ª, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das comparticipações financeiras do Município e poderá também implicar a imediata resolução do presente contrato.

2 — A resolução do protocolo efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 10ª

Gestor do contrato

Para os devidos e legais efeitos, é designado gestor do contrato o Técnico Superior da Câmara Municipal Senhor Dr. Simão Pedro Lima Santos.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, 31 de maio de 2023,

Pelo Primeiro Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa – *António Manuel Ramos dos Reis*.

Pelo Segundo Outorgante, a Presidente da Direção da Casa do Povo da Praia da Graciosa – *Lúcia de Fátima Pereira Aguiar*.

ANEXOS

Os anexos constam da versão original do Contrato-Programa, que se encontra na posse dos Outorgantes